

LEI Nº 2.790/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS IDENTIFIQUEM NA NOTA FISCAL O NÚMERO DO “IMEI” DO APARELHO CELULAR CONFORME ESPECÍFICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 213/2017, de autoria do Exmo. Sr. Ver. Ernesto Lázaro Maia:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a exigir que as lojas que comercializam equipamentos celulares no Município de Santa Cruz do Capibaribe, passem a identificar na nota fiscal de venda, o número IMEI – “Mobile Equipment Identity” – Identificação Internacional de Equipamento Móvel, constante no selo dos fabricantes aposto nos referidos equipamentos.

Art. 2º - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo dos órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e ao PROCON – de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário